



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N ° 3/2007

EMENTA: Institui o Programa de Serviço Voluntário da Universidade Federal de Pernambuco.

O CONSELHO UNIVERSITARIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso da atribuição que lhe confere o art.19, alínea i, do Estatuto da Universidade,

- Considerando que o serviço voluntário provém da participação espontânea, nascida da consciência da responsabilidade social e solidariedade;
- Considerando a necessidade de regulamentar o recrutamento e a atuação de cidadãos interessados em prestar serviços voluntários no âmbito da UFPE;
- Considerando que o serviço voluntário deve adequar-se, na medida do possível, à missão e aos objetivos da Instituição;
- Considerando que o serviço voluntário deve estar subordinado às normas e às regulamentações estabelecidas pelos órgãos deliberativos e pela Administração Central da Universidade.

RESOLVE:

Instituir o Programa de Serviço Voluntário da UFPE

Art.1º - É instituído o Programa de Serviço Voluntário da UFPE, em conformidade com a Lei nº. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único. Considera-se serviço voluntário o exercício não remunerado de atividades de ensino, pesquisa, extensão, técnica, administrativa e/ou assistenciais, prestadas por pessoas físicas, inclusive servidores aposentados da Universidade e de outras instituições de ensino superior, observadas as normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º - O serviço voluntário será desenvolvido em:

- I.** centros ou departamentos acadêmicos;
- II.** pró-reitorias ou órgãos suplementares, no caso de programa de capacitação, atividades administrativas e/ou assistenciais.

Art. 3º A proposta apresentada pelo interessado em participar do programa de serviços voluntários deverá conter:

- I. plano de atividades com especificação clara e objetiva dos serviços a serem atendidos;
- II. datas de início e fim da participação no Programa e respectiva carga horária semanal;
- III. curriculum vitae.

Art. 4º - A admissão dependerá da aprovação do:

- I. colegiado do curso de graduação e/ou de pós-graduação, pleno do departamento e da homologação pelo respectivo conselho departamental, quando do exercício de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II. pró-reitoria ou conselho técnico-administrativo do órgão suplementar, na hipótese de atividades administrativas e assistenciais;

Art.5º - Após a aprovação, o processo será submetido à apreciação da:

- I. PROACAD, PROPESQ e/ou PROEXT, na hipótese de desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão;
- II. PROGEPE, no caso de atividades administrativas e/ou assistenciais.

Art. 6º - A prestação de serviços voluntário será celebrada entre a Universidade e o candidato, por um período inicial de até dois anos, por meio de Termo de Adesão e Compromisso ao programa, na forma do Anexo I.

Parágrafo único - O Termo de Adesão e Compromisso será assinado pelo Reitor e pelo prestador de serviço voluntário e encaminhado à PROGEPE, para:

- I. os registros competentes e manutenção do processo em arquivo provisório, documentando as alterações da proposta original e demais eventos porventura informados;
- II. providenciar a publicação de extrato do Termo de Adesão e Compromisso no Boletim Oficial da Universidade.

Art. 7º - A prestação do serviço poderá ser renovada, condicionada à avaliação do desempenho das atividades do voluntário e à manifestação favorável da unidade ao qual o mesmo está vinculado.

Parágrafo único. A renovação obedecerá ao disposto nos artigos 4º e 5º, concluída com a assinatura de novo termo de Adesão e Compromisso.

Art. 8º - Ao participante no programa de serviço voluntário será vedado o exercício de função gratificada e demais funções administrativas privativas dos servidores do Quadro Permanente de Pessoal da Universidade, bem como a participação em processos eleitorais.

Art. 9º - O voluntário admitido para atividades de ensino, pesquisa e extensão, poderá orientar alunos, participar em grupos de trabalho de natureza acadêmica, de bancas examinadoras de monografias, dissertação, tese ou concurso.

Art. 10 - O voluntário compromete-se, durante o período de realização de suas atividades, a observar e cumprir a legislação federal e as normas internas da Universidade, sob pena de suspensão das atividades, assegurando-lhe, em todos os casos, o direito a ampla defesa.

Parágrafo único. Além do disposto no *caput* deste artigo, são deveres do prestador de serviço voluntário, sob pena de desligamento:

- I. exercer com zelo e dedicação as atividades do serviço voluntário;
- II. zelar pelo material e patrimônio da Universidade;
- III. guardar sigilo sobre assuntos relativos à Instituição;
- IV. ser assíduo e pontual ao serviço;
- V. identificar-se, quando solicitado, para ter acesso aos diversos órgãos da Universidade;
- VI. tratar com urbanidade os servidores, alunos, prestadores de serviços e demais pessoas que tenham acesso à Universidade;
- VII. levar ao conhecimento da chefia imediata as irregularidades de que tiver ciência em razão do serviço voluntário;
- VIII. justificar antecipadamente, quando possível, as suas ausências e afastamentos, que possam acarretar transtornos ao serviço da sua unidade;
- IX. manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- X. executar as atribuições constantes do Termo de Adesão e Compromisso, conforme as determinações e procedimentos estabelecidos pela unidade a que esteja subordinado;
- XI. reparar os danos causados à Universidade ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução irregular do serviço voluntário.

Art. 11 - O voluntário é responsável por todos os atos que praticar na prestação do seu serviço, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 12 - O Termo de Adesão e Compromisso terá seus efeitos cessados nos seguintes casos:

- I. iniciativa do voluntário;
- II. decisão do colegiado de curso, do pleno do departamento, do conselho departamental do respectivo centro, da pró-reitoria competente e/ou do conselho técnico-administrativo de órgão suplementar;
- III. descumprimento do plano de trabalho.

§ 1º Na hipótese do inciso I, devesse o voluntário comunicar a sua decisão ao chefe da unidade ou do departamento, com antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º As situações previstas neste artigo deverão ser formalizadas através de termo de Encerramento de Adesão e Compromisso, conforme o Anexo II, encaminhado à PROGEPE.

§ 3º No caso disposto no inciso III, não será permitido nova adesão do candidato como voluntário na UFPE.

Art. 13 - A participação no programa de serviços voluntários não gerará vínculo empregatício com a Universidade, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afins.

Parágrafo único. Ao final da vigência do Termo de Adesão e Compromisso, o participante receberá certificado comprobatório de sua atividade, assinado pelo Reitor e pelo Diretor de Centro ou Órgão Suplementar ou Pró-Reitor.

Art. 14 - No exercício das atividades e de acordo com as normas estabelecidas pela respectiva unidade, será assegurado ao voluntário o direito de uso da infra-estrutura de ensino, pesquisa e extensão, bem como dos serviços técnico-administrativos necessários ao desenvolvimento do seu plano de atividades.

Art. 15 - A titularidade, a confidencialidade e os ganhos econômicos relacionados à criação intelectual, decorrentes da prestação de serviços como voluntário, estarão sujeitos, em matéria de direito de propriedade intelectual, a aplicação das disposições legais vigentes idênticas às disciplinadas para os servidores da Universidade.

Art. 16 - Na hipótese da existência de prestação de serviço voluntário em órgãos da Universidade, com início anterior à vigência desta Resolução. O titular da unidade deverá tomar as providências necessárias para a regular adesão ou cessação das atividades do candidato, no prazo de noventa dias.

Art. 17 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

APROVADA NA 9ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERITÁRIO, REALIZADA NO DIA 23 DE AGOSTO DE 2007.

Presidente:

Prof. AMARO HENRIQUE PESSOA LINS
- Reitor -

ANEXO I

TERMO DE ADESAO E COMPROMISSO N/ 2007- UFPE

Pelo presente, a Universidade Federal de Pernambuco, doravante denominada UFPE, representada pelo seu Reitor,....., e
 CPF n, RG n, prestador de serviço voluntário, residente e domiciliado a, na cidade de, doravante denominado **VOLUNTÁRIO**, resolvem, de comum acordo e nos termos da Resolução n ____/____, com fundamento na Lei n 9.808/98, celebrar o presente **TERMO DE ADESAO E COMPROMISSO**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **VOLUNTÁRIO** realizara na UFPE, junto ao....., no período de .../.../.../ a .../.../....., os serviços discriminados no respectivo plano de atividades, que sob a forma de anexo, integra este Termo, observadas as normas institucionais pertinentes.
 (Detalhar no respectivo plano de atividades os serviços voluntários que serão prestados, envolvendo a indicação de seu objeto e as ações que nortearão o cumprimento do mesmo, devendo ser relacionadas às atividades especifica a serem desenvolvidas.).

CLÁUSULA SEGUNDA

No desempenho de suas atividades e em consonância com as normas estabelecidas pela unidade, ficará assegurado ao **VOLUNTÁRIO** o direito de utilização de toda a infra-estrutura de ensino e pesquisa e dos serviços técnico-administrativo, bem como o direito de utilização do Sistema de Bibliotecas.

CLÁSULA TERCEIRA

O serviço voluntário será realizado de forma espontânea, sem recebimento de contraprestação financeira ou de qualquer remuneração e não gerará vínculo empregatício com a UFPE, nem obrigações de natureza trabalhista , previdenciária ou afins.

CLÁUSULA QUARTA

As atividades a serem desenvolvidas pelo **VOLUNTÁRIO** que implicarem em despesas, obedecerão ao disposto na Resolução da UFPE.

CLÁUSULA QUINTA

O **VOLUNTÁRIO** que tiver rescindido o Contrato de Adesão por não cumprir as atividades estabelecidas no presente termo não mais poderá estabelecer novo vínculo como voluntário na UFPE.

E, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente **TERMO DE ADESAO E COMPROMISSO**, assinado em 2(duas) vias de igual teor e na presença de 02(duas) testemunhas.

Recife,de.....de 200_

 Reitor da UFPE

 VOLUNTÁRIO

Testemunhas:

1 : _____ Nome: CPF:	2: _____ Nome: CPF:
----------------------------	---------------------------

ANEXO II
TERMO DE ENCERRAMENTO DE ADESAO E COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, a Universidade Federal de Pernambuco, representada pelo seu Reitor , Prof. e, CPF nº..... RG..... n°, e o prestador de serviço voluntário,, residente e domiciliado a Rua, bairro, na cidade de, considerando que não há mais interesse das partes em manter vigente o Termo de Adesão e Compromisso celebrado em ___/___/___, resolvem , de comum acordo e com fundamento na Lei n ° 9.808/98, de 12/02/98, celebrar o presente **TERMO DE ENCERRAMENTO DE ADESAO E COMPROMISSO COM O PROGRAMA DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO DA UFPE**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A partir da presente data fica efetivamente encerrado e revogado o Termo de Adesão e Compromisso nº..... Acima mencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA

As partes declaram-se quitadas, mutuamente, de todas e quaisquer obrigações inerentes ao Termo ora encerrado, aceitando o presente instrumento em seus expressos termos, para nada mais virem a reclamar uma da outra, seja a que título for, com relação ao referido Termo de Adesão e Compromisso.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e efeito, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Recife,de.....de 200_

Reitor da UFPE

VOLUNTÁRIO

Testemunhas:

1 : _____ Nome: CPF:	2: _____ Nome: CPF:
--------------------------------	-------------------------------